

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

R 1216

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0767/1996 DE 1996

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0767/1996 DE 08/10/96

ROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERREZ

M E N T A:

Denomina Praça_Suzana Vieira da Silva Bonhack, a Praça sem denominação, localizada na Av.Ministro Petrônio Portela, esquina com a Rua Raimundo de Castro, no bairro Moimão Velho Freguesia de E, e da outra providenciar

S E R V A C I O

VC Solutions
po. Processo Legislativo
7/10/2010 10:39:07

00000014511-46



ARQUIVADO EM

01.4.97



144

Folha n.º	de proc.
n.º 987	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0787/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 OUT 1996
CONSTITUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PLANO MUNICIPAL
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
SAÚDE E DEFESA
PR. PRESIDENTE

Denomina Praça **SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK**, a Praça sem denominação, localizada na Av. Ministro Petronio Portela, esquina com a Rua Rene de Castro, no bairro Moinho Velho - Freguesia do Ó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Passa a denominar Praça **SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK**, a Praça sem denominação, localizada na Av. Ministro Petronio Portela, esquina com a Rua Rene de Castro, no bairro Moinho Velho - Freguesia do Ó. (croqui em anexo)

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
08 OUT 1996

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

YHK/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e ficha de informação sob
n.º 5 10/10/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
N.º	387	de 19 96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Sra. **SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK**, nasceu em 14 de agosto de 1965, em São Paulo - SP, e veio a falecer em 08 de fevereiro de 1996, casada com o Sr. Antonio Luis Bonhsack e filha de Eulávio Vieira da Silva e de Francisca Vieira da Silva.

Formou-se no curso de História, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, no período de dezembro de 1989, e exercia a profissão de Oficial Administrativo.

Passou a lutar pela sua região, na Freguesia do Ó, onde reivindicou e conseguiu vários benefícios, sempre empenhada para o crescimento do bairro, pelo qual havia adquirido um carinho muito grande, de seus amigos, vizinhos, etc..

Veio a falecer muito cedo, mais deixou um exemplo de luta para alcançar o seu ideal, granjeou a simpatia geral, face ao seu espírito alegre e a solidariedade e compreensão com que tratava os seus semelhantes, o que motivou os moradores do local, a solicitar a perpetuação do nome na rua do bairro que viveu.

.....



19º

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PERDIZES - SÃO PAULO

FIGUEIREDO

SUBDISTRITO
PERDIZES

BEL. DIONÍSIO FIGUEIREDO

ESCRIVÃO

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 50 - CEP 05001-000 - CGC/MF - 96.291.695/0001-87 - FONE/FAX: (825-7542) FONE: 62.3903

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-022 de registros de óbitos, às fls. 151, sob número 80, consta que no dia treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, esta registrado o óbito de SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK, falecida no dia oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (08/02/1996), às 18 horas, no Hospital São Camilo, neste Subdistrito, do sexo feminino, profissão oficial, administrativo, estado civil casada, com 30 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filha de EULAVIO VIEIRA DA SILVA e de FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliada à Rua Dr. Estevão Montebello, nº 628, Freguesia do Ó, São Paulo, SP.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. EDWIN KOTERBA, CRM 62.280, que deu como causa morte: ACIDENTE CEREBRAL ISQUEMICO HEMISFERICO, SINDROME HELLIP.

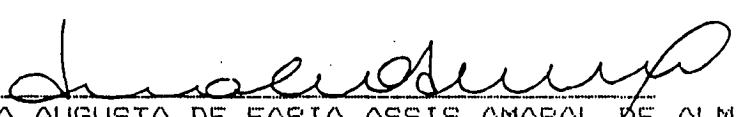
Foi declarante FAUSER DE OLIVEIRA.

O sepultamento foi realizado no cemitério Jardim Primavera, Guarulhos, SP.

Observações: Era casada com o Sr. ANTONIO LUIS BONHSACK (cas. cartório de Vila Maria, nesta Capital, livro B 70, fls. 130, nº 20.916, aos 16/02/1.991), deixando um filho menor de idade de nome MATHEUS. Não deixa bens a inventariar e nem testamento. Nada mais consta. Registro lavrado de acordo com o Provimento nº 26/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1996.


MARIA AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARAL DE ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Digitado por: 

Emolumentos... 7.21

Cart. Serv... 1.44

Total..... 8.65

Custas recolhidas pela guia nº 038/96

Endereço:

Av. Francisco Matarazzo, 50 Fone/Fax: 825-7542/67-3903 - Perdizes - São Paulo

19.º Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Comarca da Capital de S. Paulo

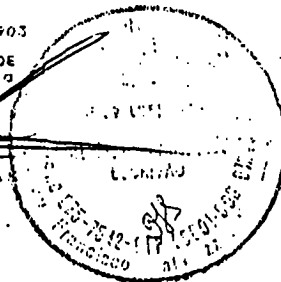
BEL. DIONÍSIO FIGUEIREDO
ESCRIVÃO

Av. Francisco Matarazzo no 50

19º Cartório do Registro Civil - Perdizes
Av. Francisco Matarazzo nº 50 - Fone 011 825-7542 - 67-3903

Reconheço por semelhança a firma de MARIA AUGUSTA DE
FARIA ASSIS AMARAL DE ALMEIDA, a qual comparece com o
pátrio e apanha a certidão.
São Paulo, 15 de fevereiro de 1996.
Eu, testuário

Renato Hadlich Figueiredo - Escrivão Substituto
Firmas 0.74 Princ. 0.000 Total 0.74



RUA MONTELO

Fig. nº 187 de 1976

Av. Minist. do Petróleo

Portela

PRAÇA

Nº 114

RUA RENÉ DE CASTRO

RUA João Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

do processo n° 787 de 19 96 10 10 96 (a)

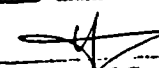
Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 10.10.96

MARIA CRISTINA DE LIMA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/10/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na sessão de
Constituinte e Justiz
em 11/10/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Bo Nobre
para telain

em 11

de

outubro

Constituinte e Justiz

de 1996

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em

24 10 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
N.º 787/96
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 787/96, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 787/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, da fls. 4, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 22/10/96

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

Presidente

A LEG 3
Em, 24/10/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

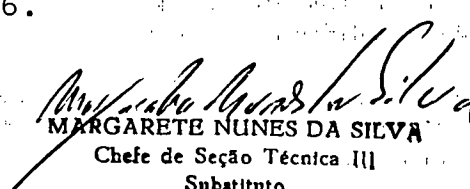
24 / 10 / 96 - 11:30L

Maria Cruz

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

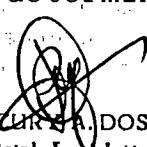
Em, 24.10.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.10.96.


ROSMARI CURRA DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE 3 juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha no. 07/09
Em 29/10/96

(2)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0885/1996

Folha n.º	07	do proc.
N.º	787	de 19 96
O funcionário	2	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 787/96, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - denominando Praça Suzana Vieira da Silva Bonhsack, a praça sem denominação, localizada na Av. Ministro Petronio Portela, esquina com a Rua Rene de Castro, no bairro Moinho Velho - Freguesia do Ó - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL-787/96, da localização da via e do despacho da comissão solicitante, fls. 01, 04 e 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 24 de outubro de 19 96.

Folha n.º	08	do proc.
N.º	787	de 19 96
O funcionário	e	

Recebi ofício Leg.3 nº 885 , de
24/10/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 787/96 , de autoria do Ver. José Viviani
Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL 787/96, de croqui de fls. 04 e
do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de
fls. 06.

RECEBI EM:

28 / 10 / 96

Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA,
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

787

de 19

96

29/10/96

(a)

R

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 29 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 30/10/96 às 12:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 a 14

(a) 20, 14, 96



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 10	do proc. N.º 387
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de novembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

266 /96

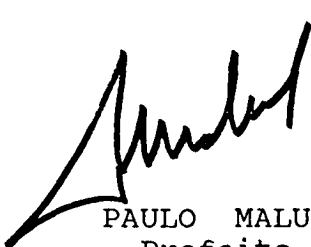
15 - DOCREC
15-0355/1996

RECEBIDO NA A. T.
Em 18/11/96
às 16:45

Senhor Presidente

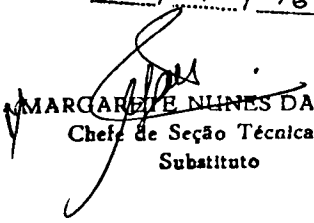
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 19/11/96


MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º 11	do proc
N.º 787	de 1996
O funcionário	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 787/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG:3/0885/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 266 /96.



Folha n.º 42	do proc.
N.º 787	1996
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. P

do O. M. S. n.º 2.769.969 em 06/11/96. (a) ...

ROSA MIRANDA

CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .787/96 MEMO ATL : 2.802/96 VIVIANE FERRAZ

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 8.367/76 CODLOG : 44.207-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC LUIZ DA CAMARA CASCUDO

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/26.646/88

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK

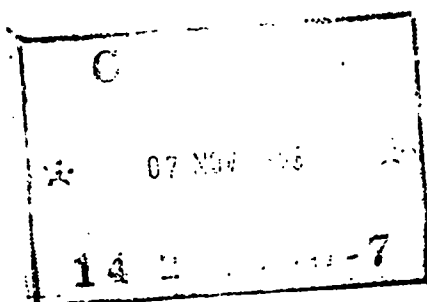
HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

O NOME PROPOSTO NO P.L. EM CAUSA, COMO SUZANA VIEIRA DA SILVA BONHSACK OU SUZANA DA SILVA BONHSACK, NAO CONSTITUEM HOMONIMIA, E MAIS QUE TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS 8776/78, 10903/90 E 11419/93.



06/11/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



Folha	787	96
11		
01		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Processo nº 55-002.763-96*09

em 07/11/96 (a)

[Handwritten signature]

INTERESSADO : SGN/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 767/96

INFORMAÇÃO : 1373/CASE-6/96.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGN/ATL.

07/11/96.

[Handwritten signature]
ENGR. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Departamento Técnico
CASE-6/SEHAB

[Handwritten signature]

[Handwritten: 07.11.96]

SEHAB - G
07.11.96

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do	gpc
N.º	787	de	1996
O funcionário	[assinatura]		

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-002.763-96*09 em 08/11/96 (a).....

TEREZINHA LACERDA DE OLIVEIRA,
Assessor Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 787/96.

SGM - ATL

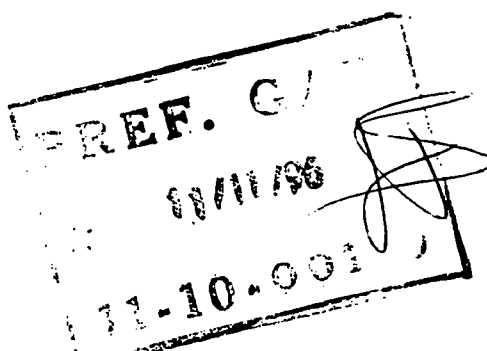
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ,
fazemos voltar o presente com o pronunciamento de CASE,
sobre o P.L. nº 787/96.

8, XI /96

[assinatura]
Arq. EDGAR ALTINO FERREIRA LEITE
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

[assinatura] EAF/rl



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1995, Juntado nesta data

15/16 / 12, 12, 96



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
N.º	787	de 1916
O.º	funcionário	Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/11/1916

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do	proc.
N.º	789	d	1996
funcionário			

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/12/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/12/16



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil
para maiores estudos sobre a matéria, e diante do
esgotamento do prazo regimental para elaboração de
relatório, encaminhado o presente processo para
prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art.
64 do Regimento Interno.

Em,

Ver. Dácio Arruda
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
N.º 100-100-100
O fun.º 100-100-100

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

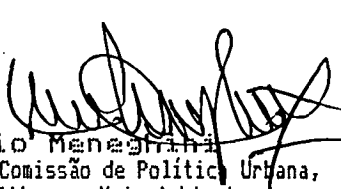
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

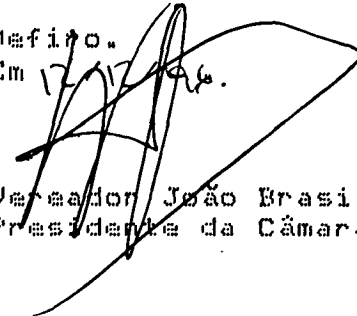
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 12.12.96.


Emílio Menezes
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defto.
Em 12.12.96.


Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/96 às 12:00 hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CONSTITUINTE
Ao Nobre Vereador
para relatar.

CONSTITUINTE
12/12/96
Constituição e Justiça não emitiram parecer sobre o projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSTITUINTE
ainda deverão se pronunciar sobre a proposição, pois as Comissões permanentes das
da sua legalidade ou inconstitucionalidade.

REQUERIDO de Vossa Excelência seja este Projeto
de Lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição e Justiça para
exame da matéria. Outrosim, solicito que o exame em tela seja
realizado sem prejuízo de reserção do prazo regimental desta
Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto
ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em

Emílio Meneguini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido
Em

Vereador João Brasil Vitor
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-2499/1996

Folha n.º 18	do proc
787	1396
São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 787/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça Suzana Vieira da Silva Bonhsack, o logradouro público localizado na Avenida Ministro Petrônio Portela, esquina com a Rua Rene de Castro, no bairro Moinho Velho - Freguesia do Ó. Apesar da nobreza da intenção e dos predicativos da homenagem, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro (fls. 12).

Em resposta informou o Executivo que o logradouro em questão já foi denominado pelo Decreto nº 26.646/88, como Praça Luiz da Câmara Cascudo.

Trata-se, portanto, de projeto que visa alterar a denominação de logradouro. E como tal, ele não pode prosseguir, pois a alteração da denominação de logradouro é, em princípio vedada, só sendo admitida em 03 hipóteses: a) quando constituam denominações homônimas; b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação; c) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados ao entorno (Lei Municipal nº 8.776/78, modificada pela Lei nº 11.419/93).

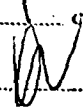
Como se pode notar, a propositura atual não se enquadra em nenhuma delas, tratando-se de hipótese de alteração não prevista em lei.

Portanto, em vista do regime legal pertinente (Lei nº 8.776/78) e as informações do Executivo, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/12/96

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 12 / 96
página 61 coluna 1
conferido: 

A A. T. M.
Em, 19 / 12 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º 19 do proc.
n.º 01-787 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 27 de dezembro de 1996.

Memo No. 278/96

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL-787/96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da dita Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>27/12</u> , 19 <u>96</u>
às <u>18,00</u> horas

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 20 -

do processo nº 01-787 de 19 96 (a).....

J. B. Pereira

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

28/10/97

[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 207</u> fls.
Arquivo em	<u>01-04-97</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista